



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 304ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 005/2016	
Referência	Processo nº 1046581/2015	
Interessado	VARIAN MEDICAL SYSTEM BRASIL LTDA	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1046581/2015, que trata sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 304ª, apreciando o processo nº 1046581/2015, em que a firma **VARIAN MEDICAL SYSTEM BRASIL LTDA**, sem filial neste Estado, estabelecida na Rua São Carlos do Pinhal, 696 (7º andar – sl. 71 e 9º andar sls. 91, 92 e 93) – Bela Vista, São Paulo/SP, CNPJ 03.009.915/0001-56, indicando como Responsável Técnico o Eng. Eletric. PAULO ROBERTO NAJAS, CREA-MG nº 140249049-6, visto 3817 PB, com atribuições dispostas nos artigos 8º e 9º, da Res. 218/73, do Confea, com endereço residencial em Natal/RN, adiantamos ainda que o mesmo possui endereço provisório na cidade de Campina Grande/PB, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pelo diretor financeiro da empresa o Sr. Paulo Munhoz Vaz; b) 16ª (Décima Sexta) Alteração, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 25/05/2015; c) CNPJ; d) Certidão de registro e quitação de empresa – CREA-SP; e) Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com 40 (quarenta) horas por semana; f) Ficha de Registro de Empregado; g) ART nº PB20150050620, para o registro de cargo e função; h) Declaração do profissional informando seu endereço nesta Jurisdição, e; **considerando** que a empresa tem como objetivo social: *“Exercer atividades comerciais e industriais em geral, conforme permitido pela legislação brasileira e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a pesquisas, desenvolvimento, projetos, processamento, marketing, venda, licenciamento, distribuição, compra, importação e exportação de todos e quaisquer tipos de sistemas de equipamentos e softwares médicos, industriais ou eletrônicos, incluindo, mas não se limitando a produtos, aparelhos, acessórios, peças de reposição e componentes relacionados; bem como a prestação de serviços relacionados ao seu objeto social, incluindo, mas não se limitando a assistência técnica, instalação, manutenção e reparo; acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo; planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa; manutenção de equipamentos utilizados em portos e aeroportos e afins (conf. 16ª (Décima Sexta) alteração de, 25/05/2015); **considerando** o disposto no Art. 6º, da Res. 336/89, do Confea - a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; **considerando** que a empresa indicou profissional com endereço nesta jurisdição, devidamente comprovado pela Inspeção de Campina Grande (ICG), inclusive foi verificada a participação do profissional nos serviços realizados pela empresa nesta jurisdição (vide relato do fiscal); e tomando-se como referência a Lei 5194/1966 e Resolução 336/89 do Confea que foi atendida totalmente, assim como as atribuições do profissional atendem aos objetivos do Contrato da Empresa, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, do registro da firma VARIAN MEDICAL SYSTEM BRASIL LTDA neste Regional sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista PAULO ROBERTO NAJAS, CREA-MG 140249049-6, o registro será concedido de acordo com as atribuições do profissional cobertas pelo objeto da Empresa. O profissional tem atribuições limitadas aos Art. 8º e 9º da Resolução 218/1973 em plena vigência. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Diego Perazzo Creazzola Campos, Marcos Lázaro de A. Quirino, Antônio dos Santos D’ália e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Antônio Mousinho F. Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 01 de março de 2016

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)